



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº. 711/2009

Publicada no D.O.E. de 06-08-2009, p.39

Revoga a Resolução CONSU Nº. 605/2008
(D.O.E. de 10-09-2008), alterando a redação
do Art. 4º da Res. nº. 468/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Artigo 12, Inciso XXIII, combinado com o Artigo 10, § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0603090137090, após parecer do relator designado, com aprovação:

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução CONSU nº. 605/2008 -- que alterou o Artigo 4º da Res. 468/2007 -- o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas, candidatos negros e candidatos indígenas que preencham os seguintes requisitos:

a);

b);

c) sejam e declarem-se negro ou indígena, conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo.

§ 1º.;

§ 2º.;

<< § 3º. Os candidatos auto-declarados indígenas deverão apresentar, no ato da matrícula, documento comprobatório de vinculação étnica emitido por organizações indígenas devidamente reconhecidas.

I. Entende-se por organizações indígenas devidamente reconhecidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras.

II. As instituições deverão estar constituídas e registradas, definidas em seus estatutos como indígenas, sejam de linhagem étnica, supra-étnica ou de caráter local e regional. >>

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Res. 605/2008.

Gabinete da Presidência do CONSU, 05 de agosto de 2009.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU